

LEI Nº 337

Autoriza aumento de vencimentos ao Pessoal em Regime Estatutário, Efetivos, Cargo Isolado Provimento em Comissão e Função Gratificada.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, conceder aumento de vencimentos ao Pessoal em Regime Estatutário, Efetivo, Cargo Isolado Provimento em Comissão e Função Gratificada, para a vigência de 1º de maio de 1985 a 31 de outubro de 1985, em 100% sobre o salário atual.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com efeito, retroativo, a partir de 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e nove dias do mês de maio de 1985.

Juvenal Ghattino
Prefeito Municipal